

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº			0 4 0 7 0 1	/2023-DLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48829/2022				
CONTRATADA: INFRATECH ENGENHARIA LTDA.				CÓDIGO: 113337
OBJETO: Demolição da torre da caixa D' água localizada na sede da Coordenadoria Municipal de Guarulhos com desmontagem e montagem do telhado – Rua Orlândia, nº 261 – Jd. Santa Francisca.				

1. PREÂMBULO

- 1. PARTES:** **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 49, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Sr. WALDIR PIRES**, e a empresa **INFRATECH ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 17.330.253/0001-26, estabelecida à Alameda Caulim, 115 – Sala 805 – Cerâmica – São Caetano do Sul – CEP 09531-195, **Fone:** (11) 2311-3883, **e-mail:** comercial@infratecheng.com.br, neste ato representada pelo Signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterações posteriores e condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade de **Convite nº 06/2023-DLC**, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 48829/2022**.

2. DESCRIÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. NATUREZA DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a execução da demolição da torre da caixa D' água localizada na sede da Coordenadoria Municipal de Guarulhos com desmontagem e montagem do telhado – Rua Orlândia, nº 261 – Jd. Santa Francisca, conforme indicado na Planilha de Quantitativos e Preços e Termo de Referência.
- 2. REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão realizados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, na forma do artigo 6º, VIII, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93.
- 3. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
- 4. É parte integrante dos serviços:**
 - O fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas, necessários aos serviços descritos na Planilha de Quantitativos e Preços, e demais anexos;
 - O transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra até o local dos serviços;
 - O transporte de todos os resíduos resultantes da execução dos serviços até os locais indicados pela fiscalização; os resíduos sólidos, provenientes de demolição, deverão ser prioritariamente, destinados ao sistema de reciclagem do município.
 - Carga, transporte e disposição final dos entulhos gerados, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que regulamentou a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Municipal 7572/2017, que disciplina as medidas de regulamentação e de fiscalização relativa ao descarte irregular de resíduos sólidos e dá outras providências.
 - Adoção de todas as medidas para a garantia de segurança coletiva, uma vez que existem edificações nas proximidades do reservatório a ser demolido, em conformidade com a NR 18.
 - As empresas deverão disponibilizar equipes e equipamentos necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido.
 - A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT, às disposições constantes das especificações do **Termo de Referência (Anexo I)** e todas as demais condições e anexos deste Contrato e do edital do qual decorre o presente.
- 5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração

Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores da **Secretaria de Obras**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

1. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** iniciar-se-á na data da assinatura do Contrato encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto.
2. **EXECUÇÃO:** O prazo para execução total dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados da data do recebimento, pela contratada, da **Ordem de Início dos Serviços**, emitido pela **Secretaria de Obras**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente e atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

4. VALOR, RECURSOS, MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

1. **VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 53.999,50 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.
2. **FONTE DE RECURSOS:** A despesa com a execução deste Contrato onerará, inicialmente, a(s) dotação(ões) abaixo codificada (s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3210.0618200362.136.01.1100000.339039.000

3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** deverão ser observadas as seguintes condições:
 1. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando a Proposta de Preços Unitários integrante do contrato e o cronograma. As medições deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos relatórios mensais previstos para os respectivos períodos de execução dos serviços.
 2. A não apresentação do relatório mensal resultará no cancelamento da medição respectiva, que a considerará "medição zero" sendo os serviços medidos transferidos para a medição do mês seguinte;
 3. O pagamento será com a apresentação e aprovação dos relatórios mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhado da Nota de Empenho e das Provas de Regularidades com a Fazenda Federal, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, Estadual e Municipal, da Prova de Regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e comprovação de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhista dos funcionários vinculados à execução do Contrato.
 4. Aferidas e apontadas as medições, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com prazo de pagamento de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da mesma, devendo a Nota Fiscal ser atestada e aprovada no verso, pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
 5. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
 6. Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na Portaria 03/2017-SF publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www.guarulhos.sp.gov.br
 7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será interrompido e iniciar-se-á nova contagem após a devida regularização.
 8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura do Município de Guarulhos.
 9. Se forem apontadas dúvidas ou divergências pela equipe de fiscalização, esta poderá, a seu critério, liberar para pagamento a parte incontestada dos serviços.
 10. Concluídos tais procedimentos, o processo será encaminhado à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, que processará o pagamento.

11. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A indicada pela contratada, mediante transferência bancária ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.
 12. O último pagamento somente será liberado para a liquidação quando da constatação pela fiscalização, da ligação definitiva de água, esgoto e energia, a ser aprovado pela concessionária local.
 13. Quaisquer pagamentos não isentarão das responsabilidades contratuais a CONTRATADA, nem implicarão a aceitação/recebimento da obra.
 14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.
4. **REAJUSTAMENTO:** O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento será(ão) irrealizável(is).

5. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS e RECEBIMENTO DO OBJETO

1. **PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO**, a contratada fica obrigada a apresentar à Administração, antes do início dos serviços e, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, os seguintes documentos:
 - a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com base no valor total do contrato e ARTs e/ou RRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação, quitada(s) nos termos da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA e da Resolução Normativa CFA nº 337/2006 devidamente recolhida, para figurar no processo licitatório e ordem de início dos serviços.
 - b) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% (cem por cento) do valor da avença.
 - c) No caso da empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional.
 - d) Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos indicados no item 5.1.3.3 do edital, que pode se dar nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP.
 1. A fiscalização terá até 03 (três) dias para analisar os documentos entregues e emitir a competente ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.
 2. **A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO deverá ser retirada pela CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação pela Administração que poderá ser feita por ofício e/ou e-mail.
 3. **O prazo para início das obras e serviços será até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS. Entende-se como obra iniciada quando a Contratada colocar operários trabalhando na instalação da obra.
 4. A CONTRATADA deverá colocar placas de identificação dos serviços, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a expedição da ordem de serviços, nos locais a serem indicados na referida ordem, conforme modelo a ser fornecido pela fiscalização.
2. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**
1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 da Lei Federal 8.666/93.
 - a) **Provisoriamente:** após vistoria completa pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
 - a.a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

b) **Definitivamente:** mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, de até 90 (noventa) dias da expedição do Recebimento Provisório, pela Secretaria de Obras.

b.a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o agente recebedor tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

2. Constatadas irregularidades no objeto, a Fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou correção, ou ainda, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da sua responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, e também, não exclui a responsabilidade ético-profissional na execução do contrato.

6. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

1. O responsável técnico pelos serviços, poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades pessoais, fazer-se representar junto à Fiscalização por técnico habilitado junto ao CREA ou órgão de classe competente, desde que aprovado pela Administração; o qual permanecerá no local das obras ou serviços para dar execução ao Contratado, nas condições por esta fixada.
2. A ausência do responsável técnico ou de preposto no local da obra implicará sua anotação no livro diário e sujeitará a contratada às penalidades previstas neste instrumento.
3. A contratada deverá observar, ainda, o disposto na Lei Municipal nº. 6.126/2.006 e Decreto Municipal nº. 25.754/2.008 que trata do plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil.
4. Na primeira reunião de trabalho com a fiscalização da obra, a CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho relativo ao uso racional dos materiais utilizados e a destinação dos resíduos da construção, visando seu reaproveitamento na própria obra ou seu envio às usinas de reciclagem autorizadas pela administração.
5. O plano de utilização racional dos materiais empregados na obra e de destinação sustentável dos resíduos produzidos deverá ser elaborado de forma que seja absorvido pelos valores pactuados entre as partes quando da celebração do contrato.
6. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
7. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
8. Na execução dos serviços obrigar-se-á a contratada a manter com o fiscal designado, um **Diário de Ocorrências** para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, etc.
9. A contratada obrigar-se-á, ainda, a tomar conhecimento diário através de seu representante, das observações feitas no Diário e regularizar as faltas ou defeitos observados.
10. Obrigar-se-á a contratada as suas expensas, promover a sinalização viária necessária, visando a proteção dos funcionários e evitar acidentes a terceiros.
11. Obrigar-se-á a contratada a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
12. Caso a contratada deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades acima previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

13. Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, especialmente as relativas ao Programa de Proteção Respiratória (PPR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Serviço Especializado de Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados.
14. Para verificação da regularidade da Contratada junto a seus empregados, poderá a Contratante exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.
15. Em havendo necessidade de obtenção de licenças junto aos órgãos externos de proteção ambiental, concessionárias de serviço público, agências reguladoras e outros, estas serão de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante, cabendo à Administração apenas fornecer os elementos necessários para a obtenção do documento.
16. A realização de ensaios e testes quando necessários correrá por conta da Contratada.
17. Cumprir as determinações da NR 18, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que forem aplicáveis nesta contratação.
18. A CONTRATADA deverá manter em dia o pagamento de despesas relativas a prêmios de seguros durante todo o período da obra, contra fogo, responsabilidade civil da CONTRATADA bem como outros seguros exigíveis para o tipo de objeto de que trata o presente contrato.
19. A CONTRATADA não poderá se prevalecer de qualquer erro, manifestamente involuntário ou de qualquer omissão, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades, estando ainda, obrigada a satisfazer a todos os requisitos constantes dos desenhos e especificações
20. A CONTRATADA deverá, se necessário, manter contato com as repartições públicas competentes para o fim de obter eventuais aprovações necessárias ao cumprimento dos serviços a serem executados, bem como solicitar as ligações diversas e inspeções necessárias.
21. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.
22. Será efetuada pela CONTRATANTE fiscalização na obra durante a execução dos serviços, por um ou mais engenheiros por ele credenciados, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, coordenação e fiscalização.
23. Deve a CONTRATADA permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, bem como aos locais de execução da obra, quando em missão de fiscalização ou auditoria, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis
24. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
25. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
26. Somente serão executados os serviços imprevistos que tenham sido prévia e expressamente justificados e aprovados pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS, e, após o competente TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato, observado o disposto no artigo 65 da LEI FEDERAL Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que verificada a disponibilidade orçamentária.

7. DAS PENALIDADES e RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;

- c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do **subitem 7.1** será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Órgão Gestor**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
3. A multa de que trata a alínea "b" do **subitem 7.1** será aplicada da seguinte forma:
- a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na execução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (meio por cento) ao dia**, calculado sobre o valor do Contrato;
 - b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou execução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento) ao dia**, calculado sobre o valor do contrato;
 - c) Pela recusa da Contratada em corrigir/substituir produto eventualmente rejeitado pelo MUNICÍPIO ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato;
 - d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado, bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a **30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato.
4. Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o **Órgão Gestor deste Contrato** acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste MUNICÍPIO, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
5. A Contratada ficará **suspensa** do direito de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS, e **impedida de contratar com a Administração**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos no **subitem 7.3**.
6. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a **empresa** de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:
- a) **06 (seis) meses** nos casos em que a Contratada deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - b) **12 (doze) meses** nos casos em que a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;
 - c) **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a Contratada praticar quaisquer atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta de preços, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada;
7. A aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.
8. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha

a receber do Município de Guarulhos. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
 - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
10. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.
11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos e protocolizados em dias úteis, das 8h30 às 16h30, na Avenida Salgado Filho, 886 – Centro - Guarulhos - SP.
 2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do **subitem 7.4**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
 4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas em decorrência de seus próprios erros e omissões.
12. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** só serão admitidos os recursos na forma estabelecida pelo artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
13. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.
1. A rescisão de que trata o item anterior acarretará ainda como consequência à CONTRATADA, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da administração dos valores das multas e indenizações devidas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
 2. A Contratada reconhece os Direitos da Contratante no caso de Rescisão Contratual Administrativa, conforme dispõe o inciso IX do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES:** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital e seus anexos (**Termo de Referência/especificações técnicas, projeto básico, planilha de preços**) que regeu a licitação, de que o mesmo decorre, e a proposta da CONTRATADA, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado.
3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS:** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto lícitado.
5. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 48829/2022
Rubrica

sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

6. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, **27 DEZ. 2023**


WALDIR PIRES
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

INFRATECH
ENGENHARIA
LTDA:17330253000126

Assinado de forma digital por
INFRATECH ENGENHARIA
LTDA:17330253000126
Dados: 2023.12.14 15:20:43
-03'00'

INFRATECH ENGENHARIA LTDA.

Nome legível: *Juliana Arzenas Gibran*
RG: *44.090.166-2*
CPF: *226.561.298-77*



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 48829/2022
Rubrica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Trata o presente **Termo de Referência** da Contratação de Empresa de Engenharia Especializada em demolição de construções, para a **execução dos serviços de demolição do reservatório elevado em concreto armado (tipo torre), na sede da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Guarulhos**, localizada na Rua Orlândia, 261 - Jardim Santa Francisca (Figura 1) e Projeto Básico.

Figura 1: Localização do Reservatório Elevado



2. Justificativa

A presente contratação se justifica pelos seguintes fatos:

- O reservatório elevado em tela não está sendo utilizado há décadas;
- A proximidade dos vestiários masculino e feminino dificulta o acesso das pessoas;
- A unidade em tela está ocupando um espaço que será utilizado para outras finalidades de interesse da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Guarulhos.

3. Escopo dos serviços

- a) Fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços de demolição do reservatório elevado em concreto armado;
- b) Carga, transporte e disposição final dos entulhos gerados, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010, que regulamentou a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Municipal 7572/2017, que disciplina as medidas de regularização e de fiscalização relativas ao descarte irregular de resíduos sólidos e dá outras providências. Os resíduos sólidos provenientes da demolição deverão ser, preferencialmente, destinados ao sistema de reciclagem do município. A contratada deverá apresentar comprovante de destinação do resíduo gerado, como requisito para o fechamento da medição dos serviços executados;
- c) Adoção de todas as medidas para a garantia da segurança coletiva, uma vez que existem edificações nas proximidades do reservatório a ser demolido, em conformidade com a NR 18;
- d) Disponibilização, aos empregados, de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com a natureza dos serviços, em conformidade com a NR6;
- e) Acompanhamento técnico por parte do responsável técnico da contratada, profissional com as atribuições de engenheiro civil ou tecnólogo em obras civis, com registro no CREA. Deverá ser apresentada ART relativa a esta intervenção.

f) Serviços complementares, tais como remoção e reposição de telhado com telhas de cimento amianto e limpeza final da obra.

4. Características principais do reservatório a ser demolido

O reservatório elevado em concreto armado, tipo torre, apresenta a seguintes principais características (ver desenho do reservatório em anexo):

- altura total: 12,5 m;
- diâmetro interno: 1,50m;
- composto de aduelas de concreto armado com 52 cm de altura e estrutura de concreto armado interno (pilares e vigas), além da laje de fundo e de cobertura.

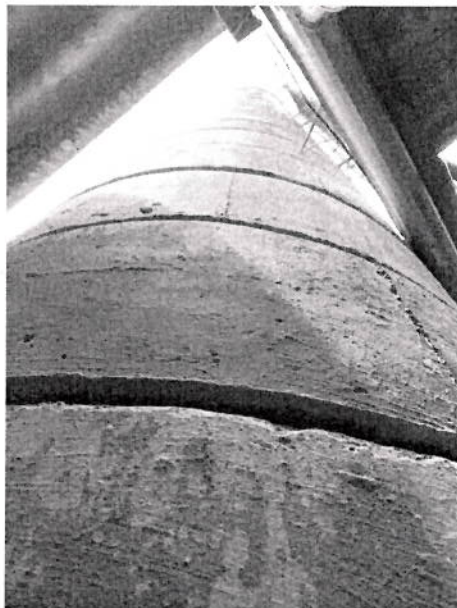
5. Visita ao local da obra

Tendo em vista o grau de dificuldade dos serviços ora licitados, conforme mostrado nas fotos abaixo, recomendamos que seja feita uma visita prévia ao local antes da elaboração da proposta comercial, por parte dos licitantes. Esta visita técnica, no entanto, não será requisito para a habilitação das empresas para a participação nesta licitação.

Figura 2 - Vista parcial do reservatório e edificações vizinhas.



Figura 3 - Vista parcial do reservatório e edificações vizinhas.



6. Fiscalização da obra

Fica assegurado ao Contratante o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho e a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, referentes ao objeto da presente contratação. Serão designados, pela contratante, fiscal para o acompanhamento dos serviços.

Caberá ao fiscal da obra avaliar a qualidade dos serviços executados, bem como aprovar as medições realizadas.

7. Prazo para início dos serviços

A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para iniciar os serviços. Deverá ser encaminhado, previamente, para o fiscal da obra, a relação com a identificação de todos os profissionais que farão parte da equipe que terão acesso à área de COMPDEC - GRU. As informações que deverão ser disponibilizadas são: nome completo, CPF, número do Registro Geral e estado de origem (Identidade).



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 48829/2022

Rubrica

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS



PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Convite nº 06/23 - DLC

Processo administrativo nº 48829/22

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de demolição da torre da caixa d'água localizada na sede da coordenadoria municipal de Guarulhos com desmontagem e montagem do telhado – Rua Orlândia nº261 Jd. Santa Francisca

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS				BDI (%)		Nº Contratada	
				Serviços 25,00	Materials 14,57	Data Base: 07/23	Data: 05/09/2023
OBRA: DEMOLIÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO						Revisão 0	Nº Folha:
Item	Especificação do Serviço	Fonte	Nº Preço	Unid	Quant.	Preços Unitário	(R\$) Total
1	SERVIÇOS						
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1.1	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO (PORTA METÁLICA NA BASE DO RESERVATÓRIO).	SINAPI	97644	M2	0,95	R\$ 11,22	R\$ 10,66
1.1.2	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	SINAPI	97647	M2	40,00	R\$ 4,19	R\$ 167,60
	SUB-TOTAL 1						R\$ 178,26
1.2	SERVIÇOS TÉCNICOS						
1.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO OTORREÓ (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA).	SINAPI	97064	M	24	R\$ 22,62	R\$ 542,88
1.2.2	DEMOLIÇÃO DE PILARES, VIGAS E ADUELAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	SINAPI	97626	M3	7,31	R\$ 749,26	R\$ 5.477,09
1.2.3	DEMOLIÇÃO DE PILARES, VIGAS E ADUELAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO.	SINAPI	97627	M3	1,83	R\$ 343,70	R\$ 628,97
1.2.4	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO.	SINAPI	97629	M3	0,71	R\$ 154,75	R\$ 109,87
1.2.5	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (TRANSPORTE DE ENTULHOS ATÉ O LOCAL DE CARGA NO CAMINHÃO).	SINAPI	88316	H	240,00	R\$ 27,32	R\$ 6.556,80
1.2.6	REMOÇÃO DE ENTULHO POR CACAMBA ESTACIONARIA 6M3.	CDHU	300922	UN	5,00	R\$ 468,00	R\$ 2.340,00
	SUB-TOTAL 2						R\$ 15.655,61
1.3	SEGURANÇA COLETIVA						
1.3.1	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO.	SINAPI	97082	M2	75,40	R\$ 6,94	R\$ 523,28
1.3.2	COBERTURA PARA PROTEÇÃO DE PEDESTRES SOBRE ESTRUTURA DE ANDAIME, INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	SINAPI	97086	M2	10,00	R\$ 97,30	R\$ 973,00
1.3.3	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA.	SINAPI	98458	M2	12,00	R\$ 155,02	R\$ 1.860,24
	SUB-TOTAL 3						R\$ 3.356,52
1.4	REPOSIÇÃO DO TELHADO E LIMPEZA DA OBRA						
1.4.1	TELHAMENTO COM TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO E= 8 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	SINAPI	94218	M2	40,00	R\$ 113,74	R\$ 4.549,60
1.4.2	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO.	SINAPI	99811	M2	100,00	R\$ 4,50	R\$ 450,00
1.4.3	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO.	SINAPI	99814	M2	100,00	R\$ 2,45	R\$ 245,00

INFRATECH ENGENHARIA LTDA
Rafael Rocha Martins
Diretor

INFRATECH ENGENHARIA LTDA
CNPJ 17.330.253/0001-26
Alameda Caulim, nº115 - Sala 805 - Cerâmica - São Caetano do Sul/SP
Brasil - CEP 09531-195 - Telefone: (11) 2311-3883

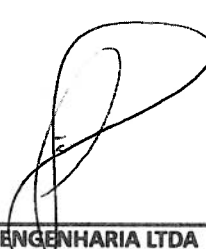


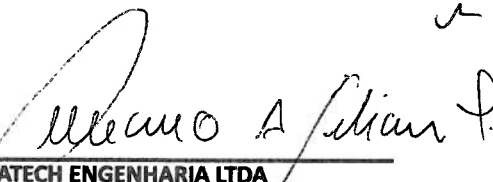
48829/22
513

600

SUB-TOTAL 4							R\$ 5.244,80
1.5	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E SEGURANÇA DO TRABALHO						
1.5.1	ENGENHEIRO CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATADA.	SINAPI	90777	H	80,00	R\$ 104,63	R\$ 8.370,40
1.5.2	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (HORISTA)	SINAPI	100309	H	80,00	R\$ 68,00	R\$ 5.440,00
SUB-TOTAL 5							R\$ 13.810,40
SUBTOTAL SERVIÇOS - SEM BDI							R\$ 38.245,39
SUBTOTAL SERVIÇOS - COM BDI							R\$ 47.806,74
2	INSUMOS						
2.1	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE "1,00" M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODÍZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	SINAPI	10527	MXMES	36	R\$ 24,00	R\$ 864,00
2.2	TELHA DE FIBROCIMENTO E = 8 MM, DE 4,80 X 1,06 M (SEM AMIANTO)	SINAPI	34486	UN	10	R\$ 349,24	R\$ 3.492,40
2.3	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO E ALMOXARIFADO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO.	SINAPI	10776	MÊS	1,5	R\$ 699,21	R\$ 1.048,82
SUBTOTAL INSUMOS SEM BDI							R\$ 5.405,22
SUBTOTAL INSUMOS COM BDI							R\$ 6.192,76
TOTAL GERAL (COM BDI)							R\$ 53.999,50

São Caetano do Sul, 04 de Outubro de 2023


INFRATECH ENGENHARIA LTDA
FELIPE ROCHA MARTINS
CPF 417.267.108-07-RG 36.666.300-8
Sócio Diretor


INFRATECH ENGENHARIA LTDA
JULIANO ARJONAS GIBRAN
CPF - 226.561.298-77-RG. 44.090.166-2
Sócio Diretor

INFRATECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ 17.330.253/0001-26

Alameda Caulim, nº115 - Sala 805 - Cerâmica - São Caetano do Sul/SP

Brasil - CEP 09531-195 - Telefone: (11) 2311-3883





CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Convite nº 06/23 - DLC

Processo administrativo nº 48829/22

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de demolição da torre da caixa d'água localizada na sede da coordenadoria municipal de Guarulhos com desmontagem e montagem do telhado – Rua Orlandia nº261 Jd. Santa Francisca

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO											
ETAPAS	TOTAL	DURAÇÃO (DIAS)								PREÇO TOTAL	%
		DURAÇÃO SEMANAL									
Contratação de empresa especializada para demolição do reservatório elevado em concreto armado (tipo torre), na sede da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Guarulhos											
1 - Serviços Preliminares	R\$ 222,83									R\$ 222,83 0,41%	
2- Serviços Técnicos	R\$ 19.569,51									R\$ 19.569,51 36,24%	
3- Segurança coletiva	R\$ 4.195,65									R\$ 4.195,65 7,77%	
4- Reposição do Telhado e limpeza da obra	R\$ 6.555,75									R\$ 6.555,75 12,14%	
5- Acompanhamento Técnico e Segurança do Trabalho	R\$ 17.263,00									R\$ 17.263,00 31,97%	
6 - Insumos	R\$ 6.192,76									R\$ 6.192,76 11,47%	
TOTAL MENSAL		R\$ 42.294,31				R\$ 11.705,18				R\$ 53.999,50 100,00%	
TOTAL ACUMULADO		R\$ 42.294,31				R\$ 53.999,50					

São Caetano do Sul, 04 de Outubro de 2023

INFRATECH ENGENHARIA LTDA
FELIPE ROCHA MARTINS
CPF 417.267.108-07-RG 36.666.300-8
Sócio Diretor

INFRATECH ENGENHARIA LTDA
JULIANO ARJONAS GIBRAN
CPF – 226.561.298-77-RG. 44.090.166-2
Sócio Direto

INFRATECH ENGENHARIA LTDA
CNPJ 17.330.253/0001-26
Alameda Caulim, nº115 - Sala 805 - Cerâmica - São Caetano do Sul/SP
Brasil - CEP 09531-195 - Telefone: (11) 2311-3883



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 48829/2022
Rubrica

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 0 4 0 7 0 1 /2023-DLC (Proc. Adm. nº 48829/2022).

OBJETO: Demolição da torre da caixa D' água localizada na sede da Coordenadoria Municipal de Guarulhos com desmontagem e montagem do telhado - Rua Orliândia, nº 261 – Jd. Santa Francisca.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, **27 DEZ. 2023**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GUSTAVO HENRIC COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.006.468-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WALDIR PIRES
Cargo: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
CPF: 045.013.758-92
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: WALDIR PIRES
Cargo: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
CPF: 045.013.758-92
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Juliana Argamas Gilson
Cargo: Sócio - Proprietário
CPF: 226.561.298-77
Assinatura: INFRATECH ENGENHARIA Assinado de forma digital por INFRATECH ENGENHARIA LTDA:17330253000126 Dados: 2023.12.14 15:21:19 -03'00'

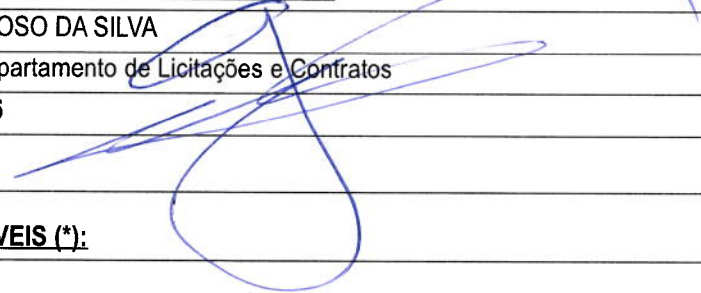
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDIR PIRES
Cargo: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
CPF: 045.013.758-92
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ADELCI TEIXEIRA
Cargo: Diretor
CPF: 12326684869
Assinatura: 

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome: GILMAR VELOSO DA SILVA
Cargo: Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
CPF: 027.475.218-26
Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Início](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 48829-22 INFRATECH ENGENHARIA LTDA. demolicao de caixa d'agua.pdf

Hash: a963a5d42accob8de33d5b20c8007a744f434bd65667883aececee36adoagbc8

Data da validação: 15/12/2023 07:31:47 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: INFRATECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 17.330.253/0001-26

CPF do representante: ***.561.298-**-

Nº de série de certificado emitente: 5775522881854500000

Data da assinatura: 14/12/2023 15:20:43 BRT



Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS

